



REGULAMENTO DE EXTENSÃO

Dispõe sobre as normas que regulamentam a extensão universitária na Faculdade Social da Bahia.

TÍTULO I DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I Das Definições

Art. 1º – A extensão, entendida como uma das funções básicas da Faculdade Social da Bahia é a interação sistematizada desta com a comunidade, visando contribuir para o seu desenvolvimento e dela buscar conhecimentos e experiências para a avaliação e a vitalização do ensino e da pesquisa.

Art. 2º – São consideradas atividades de extensão quaisquer tipos de ações que envolvam, mesmo que parcialmente, programas, projetos, cursos, eventos e/ ou prestação de serviços – conforme consta no Manual de Extensão Universitária da Faculdade Social da Bahia, que sejam propostas individual ou coletivamente, e que sejam realizadas na FSBA ou fora dela.

Art. 3º – As atividades de extensão poderão originar-se de solicitação da comunidade externa e interna, de quaisquer setores da FSBA ou ser de iniciativa própria dos Cursos, desde que observadas às normas que constam no Manual de Extensão Universitária da FSBA e Edital de Seleção, vigente, da Coordenação de Pós Graduação de Extensão da FSBA;

CAPÍTULO II Da Tramitação das Propostas

Art. 4º – As atividades de extensão deverão ser apresentadas pelo proponente, em formulário próprio, junto ao Coordenador do Curso a qual faz parte, para análise e apreciação encaminhando-o à Coordenação de Pós Graduação e Extensão para aprovação.

Art. 5º – Competem aos Coordenadores e Proponentes as ações, a saber:

I – Coordenador de Curso:

a) Propor e fomentar atividades que se enquadrem no Eixo Temático e Áreas de Atuação, de acordo ao Manual de Extensão Universitária da FSBA e Edital de Seleção, vigente, da Coordenação de Pós Graduação e Extensão da FSBA.

II – Proponente:

a) Elaborar relatórios a serem apresentados à Coordenação de Pós Graduação e Extensão da FSBA.

Parágrafo Único – As atividades de extensão desenvolvidas na FSBA em setores não diretamente vinculados a um Curso deverão ser aprovadas pela Coordenação de Pós Graduação e Extensão, em consonância com a Direção.

Art. 6º – O Coordenador de Curso poderá autorizar a participação de seus professores, desde que haja a concordância da Direção, em atividades de extensão que não forem de sua iniciativa, observado às normas que constam no Manual de Extensão Universitária da FSBA e Edital de Seleção, vigente, da Coordenação de Pós Graduação de Extensão da FSBA.

Art. 7º – Os órgãos e as Coordenações de Curso que desenvolverem atividades de extensão deverão manter os registros atualizados, e disponíveis a qualquer consulta da Coordenação de Pós Graduação e Extensão e da Direção da FSBA.

Parágrafo Único – Entendem-se como registro, fotos, relatórios, prestação de contas e listas de presença.

SEÇÃO I

Das Atividades de Extensão

Art. 8º – No âmbito da respectiva área de competência, as atividades de extensão serão submetidas à aprovação da Coordenação de Pós Graduação e Extensão.

Art. 9º – Após a competente aprovação, as propostas de atividade de extensão serão registradas na Coordenação de Pós Graduação e Extensão, que, ao término do seu desenvolvimento, emitirá o respectivo certificado, quando for necessário.

Parágrafo Único – Caso a atividade de extensão não venha a se realizar, o proponente responsável deverá notificar por escrito, de imediato, a Coordenação de Pós Graduação e Extensão.

Art. 10º. Caberá ao proponente encaminhar à Coordenação de Pós Graduação e Extensão, os termos de apoio/parceria, conforme modelo pré-estabelecido pela Faculdade.

CAPÍTULO III

Dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

Art. 11º. As atividades de extensão serão desenvolvidas na FSBA ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de extensão será de responsabilidade do proponente.

§ 2º Poderão ser fixadas taxas de inscrição, visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva atividade de extensão.

Art. 12º. As atividades de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria FSBA, através do seu setor financeiro.

Parágrafo Único – Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido com recursos financeiros captados através de atividades de extensão, será incorporado ao patrimônio da FSBA imediatamente após a sua aquisição.

Art. 13°. Do valor total dos recursos financeiros provenientes das atividades de extensão, serão recolhidos os seguintes valores:

I - Filantropia, 20% (vinte por cento) do valor total do curso, de acordo com a política da FSBA. O restante do valor será novamente tido por 100%, dando nova divisão, a saber:

- a) 60% (sessenta por cento) do valor restante para o proponente da atividade;
- b) 40% (quarenta por cento) do valor restante para a FSBA.

Art. 14°. Serão da responsabilidade do proponente de atividades de extensão, quando remuneradas, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos, durante o período de execução do projeto.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 15°. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção da Faculdade Social da Bahia.

Art. 16°. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CEPE.